



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISU**

EDITAL N.º. 02/2024/PROGRAD

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC
POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SISU 2024**

I. DO OBJETIVO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da UFAC e nas Resoluções do Conselho Universitário - CONSU n.º. 16, de 24 de maio de 2012 e n.º. 19, de 27 de junho de 2012, torna público este Edital que regulamenta o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFAC em 2024, por intermédio do Sistema de Seleção Unificada - SISU 2024, aprovado pela Resolução da Reitoria n.º. 17, de 09 de janeiro de 2024.

O certame observará as disposições das Leis n.º. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, n.º. 12.089 de 11 de novembro de 2009 e n.º. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações); dos Decretos n.º. 5.773 de 9 de maio de 2006, n.º. 7.824 de 11 de outubro de 2012 (com suas posteriores modificações), Portarias Normativas do Ministério da Educação - MEC n.º. 807, de 18 de junho de 2010, n.º. 40, 12 de dezembro de 2007, n.º. 02, de 26 de janeiro de 2010, n.º. 09, de 5 de maio de 2017, n.º. 18, de 11 de outubro de 2012, n.º. 21, de 5 de novembro de 2012 e n.º. 1.117 e 1 de novembro de 2018; e do Regimento Geral da UFAC; e terá por objetivo selecionar candidatos(as) para o preenchimento de **2.300 (duas mil e trezentas) vagas** nos cursos de graduação da UFAC, oferecidas para ingresso nos 1º e 2º Semestres Letivos de 2024, por meio do SISU 2024.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS INSCRIÇÕES

2.1. A seleção dos(as) candidatos(as) às vagas disponibilizadas por meio do SISU de que trata este Edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos(as) candidatos(as) no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2023.

2.2. Os(As) candidatos(as) interessados(as) em concorrer às vagas disponibilizadas pela UFAC para ingresso nos cursos deverão obrigatoriamente:

2.2.1. Ter participado do ENEM 2023.

2.2.2. Inscrever-se no SISU, de acordo com o cronograma divulgado no site eletrônico <http://www.sisu.mec.gov.br/>

2.3. O(A) candidato(a) deverá efetuar sua inscrição no SISU, especificando, em ordem de preferência:

2.3.1. A Instituição, o Campus, o curso e o turno.

2.3.2. A modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:

2.3.2.1. Vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei n.º. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), que trata da reserva de vagas para candidatos(as) egressos(as) do Ensino Médio de escolas públicas, critério de renda e étnico-racial e a Pessoas com Deficiência - PcDs, de acordo com os respectivos subgrupos.

2.3.2.2. Vagas destinadas a PcDs (geral).

2.3.2.3. Vaga destinadas à Ampla Concorrência.

2.4. É vedada ao(à) candidato(a) a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno.

2.5. A UFAC disponibilizará acesso à internet para que os(as) candidatos(as) realizem a inscrição no SISU, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.

2.6. As informações constantes no Termo de Adesão desta Instituição no SISU estão disponíveis no site eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2024/termo-de-adesao.pdf/>

2.7. O Termo de Adesão da UFAC ao SISU 2024, assinado em 27 de dezembro de 2023, contém as seguintes informações:

2.7.1. Os cursos e turnos, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SISU.

2.7.2. As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

2.7.3. Os critérios de preenchimento das vagas.

2.7.4. Os pesos e as notas mínimas estabelecidas pela UFAC para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno.

2.7.5. Os documentos necessários para a realização da matrícula institucional, inclusive os necessários à comprovação dos requisitos para preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e a PcDs (geral).

2.8. De acordo com a Portaria Normativa nº. 21, de 5 de novembro de 2012, a inscrição do(a) candidato(a) no Processo Seletivo do SISU implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto no Termo de Adesão, nos Editais divulgados pelo SISU e nas normas deste Edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas pontuações no ENEM e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SISU.

2.9. Conforme o Edital nº. 22, de 26 de dezembro de 2023, de publicação do cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada - SISU, no ano de 2024, o processo seletivo do SISU **será constituído de 1 (uma) única etapa de inscrições de candidatos(as) às vagas ofertadas pelas instituições participantes.**

III. DA RESERVA DE VAGAS

3.1. A UFAC reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada curso e turno aos(às) candidatos(as) enquadrados(as) nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

3.2. A UFAC reservará, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas à Ampla Concorrência em cada curso e turno para PcDs (geral), além de 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total de vagas em cada curso e turno para PcDs (por intermédio das modalidades da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações)), desde que devidamente reconhecidos após avaliação realizada pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de PcDs - CPV/PcD.

3.3. A UFAC adotará a ação afirmativa Argumento de Inclusão Regional, aprovada pela Resolução CONSU nº. 25 de 11 de outubro de 2018, alterada pela Resolução CONSU nº. 58 de 27 de novembro de 2019. Essa política será aplicada nos termos definidos nas Portarias do MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012, nº. 21, de 5 de novembro de 2012 e nº. 1.117 e 1 de novembro de 2018, em conformidade com o Termo de Adesão.

3.4. Os(As) candidatos(as) que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários(as) tanto do Argumento de Inclusão Regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), quanto da reserva de vagas para PcDs (geral), poderão optar por apenas 1 (uma) dessas ações afirmativas, não sendo permitida a sua inscrição em mais de uma ação afirmativa simultaneamente e não sendo permitida alteração de modalidade de inscrição durante quaisquer fases do Processo Seletivo.

3.5. Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.

3.6. Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao(à) candidato(a) analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.

3.7. Em cada curso, as vagas serão preenchidas dentro de cada grupo (cotistas e Ampla Concorrência), pelos(as) candidatos(as) classificados(as) por ordem decrescente da média final do SISU, levando em consideração o Argumento de Inclusão Regional ao qual, eventualmente, o(a) candidato(a) tenha direito.

3.8. A ação afirmativa indicada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição no SISU será mantida em todas as convocações, inclusive na Lista de Espera e em eventuais Manifestações de Interesse.

3.9. As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) serão preenchidas por candidatos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

3.9.1. 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos(às) candidatos(as) com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1 (um) salário-mínimo vigente, destinando-se a proporção de 78,63% (setenta e oito inteiros e sessenta e três centésimos por

cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas.

3.9.2. Os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos(as) candidatos(as) independentemente de sua renda familiar bruta *per capita*, destinando-se a proporção de 78,63% (setenta e oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas.

3.10. Dentro das proporções de 78,63% (setenta e oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) mencionadas nos itens 3.9.1 e 3.9.2 serão reservadas 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) das vagas a PcDs.

3.11. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

3.12. Somente poderão concorrer às vagas reservadas no item 3.3 os(as) candidatos(as) que:

3.12.1. Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; ou

3.12.2. Tenham obtido Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou ainda, de avaliação de jovens e adultos realizados pelos Sistemas Estaduais de Ensino.

3.13. Entende-se por escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do artigo nº. 19 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

3.14. Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares, mesmo que tenham usufruído de bolsas de estudo.

3.15. As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, SENAI, SESI, SENAC, etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas como escolas privadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de modo que o(a) candidato(a) que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos não poderá ser contemplado(a) às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

3.16. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas para PcDs deverão ser submetidos(as) à análise de validação dos laudos médicos pela CPV/PcD, cujos resultados serão publicados pela Coordenadoria de Admissão de Matrícula - COAM do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA da UFAC.

3.17. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas - PPIs deverão ser submetidos(as) à análise de validação da autodeclaração perante a Comissão Permanente de Heteroidentificação para validação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) inscritos(as) em vagas reservadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas - Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1. A classificação dos(as) candidatos(as) para as vagas ofertadas no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFAC em 2024 será efetuada com base nos resultados obtidos pelos(as) candidatos(as) no ENEM 2023, por ocasião das chamadas do SISU 2024, observando os pesos e notas mínimas.

4.2. As vagas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) que obtiverem a maior pontuação em cada uma das seguintes modalidades:

L1	Candidatos(as) com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L2	Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L5	Candidatos(as) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L6	Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L9	Candidatos(as) com deficiência que tenham renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
L13	Candidatos(as) com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012).
A0	Ampla Concorrência.

V1	Candidatos(as) com deficiência.
V2	Candidatos(as) com deficiência auditiva especificamente no curso de Letras - Libras.
B1	Candidatos(as) que tenham cursado todo o Ensino Médio, presencial e regular, em escolas privadas ou públicas da região do Estado do Acre (Ampla Concorrência).

4.3. A classificação será na ordem decrescente das pontuações na opção de vaga para a qual o(a) candidato(a) optou por concorrer na Lista de Espera, observado o limite de vagas disponíveis, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência, na forma do artigo nº. 26 da Portaria nº. 1.117 de 1 de novembro de 2018, de modo que não haverá mudança de tipo de ação afirmativa após a inscrição.

4.4. Conforme a Lei nº. 14.723, de 13 de novembro de 2023, **os candidatos cotistas concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para Ampla Concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).**

4.5. Conforme o Edital nº. 22, de 26 de dezembro de 2023, de publicação do cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do SISU 2024, no caso das vagas ofertadas cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre serão aplicadas as seguintes regras:

4.5.1. As vagas serão preenchidas pelas instituições exclusivamente segundo a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), de acordo com as notas obtidas no ENEM.

4.5.2. O (A) candidato(a) não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre.

4.6. Perderá o direito à vaga o(à) candidato(a) que se declarar beneficiário(a) de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula institucional, mesmo que a pontuação obtida seja suficiente para que o(a) candidato(a) consiga aprovação em outra modalidade de concorrência.

V. DA LISTA DE ESPERA

5.1. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1ª chamada (Chamada Regular) do Processo Seletivo serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) que constarem na Lista de Espera do SISU ou em eventuais Manifestações de Interesse realizadas pela UFAC.

5.2. Para constar na Lista de Espera o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente confirmar o interesse na vaga durante o período especificado no Edital publicado pelo SISU.

5.3. A participação na Lista de Espera ou em eventuais Manifestações de Interesse assegura ao(à) candidato(a) apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU para a qual o interesse foi efetuado, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

5.4. Não havendo, após as chamadas do SISU, candidatos(as) classificados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na Lista de Espera ou eventuais Manifestações de Interesse, aos(às) candidatos(as) das modalidades seguintes, na ordem de classificação conforme o quadro abaixo:

SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DE CHAMADAS								
Opção	L1	L2	L5	L6	L9	L2	L13	L2
1ª	L2	L9	L2	L2	L2	L9	L2	L9
2ª	L9	L1	L9	L9	L1	L1	L9	L1
3ª	L6	L6	L1	L1	L6	L6	L1	L6
4ª	L13	L13	L6	L13	L13	L13	L6	L13
5ª	L5	L5	L13	L5	L5	L5	L5	L5

VI. DAS EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE E DEMAIS CONVOCAÇÕES

6.1. Após a 2ª chamada, a UFAC poderá convocar quantas Manifestações de Interesse achar pertinentes para a total ocupação de eventuais vagas ainda não preenchidas.

6.2. Para manifestar o interesse na ocupação das vagas eventualmente disponíveis, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário a ser disponibilizado no site eletrônico da UFAC, conforme instrução a ser divulgada em Edital específico.

6.3. O(A) candidato(a) que não manifestar interesse no prazo estabelecido será eliminado(a) do SISU e perderá o direito à vaga.

6.4. O(A) candidato(a) somente poderá manifestar interesse na vaga do curso para o qual foi inscrito(a) na Lista de Espera, não podendo ser

alterada a modalidade de concorrência.

6.4.1. Ao concluir a devida inscrição na Manifestação de Interesse no site eletrônico da UFAC, o(a) candidato(a) receberá e-mail automático para fins de comprovação de sua inscrição.

VII. DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

7.1. Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto pela Resolução CONSU n.º 25 de 11 de outubro de 2018, alterada pela Resolução CONSU n.º 58 de 27 de novembro de 2019, o(a) candidato(a) que comprovar o atendimento a todos os seguintes requisitos:

7.1.1. Ter cursado todo o Ensino Médio e obtido o Certificado correspondente em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, dos municípios e vilarejos beneficiados pela ação afirmativa.

7.1.1.1. Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do Ensino Médio por meio da modalidade EJA, como também quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos(as) em distorção idade-série, desde que sejam ministrados por instituições de ensino devidamente credenciadas e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o Ensino Médio.

7.2. De acordo com a Resolução CONSU n.º 25 de 11 de outubro de 2018, alterada pela Resolução CONSU n.º 58 de 27 de novembro de 2019, os municípios e vilarejos beneficiários do Argumento de Inclusão Regional são:

7.2.1. Aqueles pertencentes ao Estado do Acre.

7.2.2. No Estado do Amazonas, 2 (dois) municípios: Guajará (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e Boca do Acre (na fronteira com o município acreano de Porto Acre).

7.2.3. No Estado de Rondônia, 3 (três) vilarejos: Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã (na fronteira com o município acreano de Acrelândia).

VIII. DAS COMISSÕES PERMANENTES E DAS MODALIDADES DE CANDIDATURAS E RECURSOS

8.1. Da Comissão Permanente de Validação de Laudos Médicos de Pessoas com Deficiência - CPV/PcD:

8.1.1. A CPV/PcD atende ao disposto na Resolução CONSU n.º 24 de 11 de outubro de 2018, alterada pela Resolução CONSU n.º 57 de 27 de novembro de 2019.

8.1.2. Os(As) candidatos(as) convocados(as) para se apresentarem à CPV/PcD deverão comparecer nos dias, locais e horários divulgados no Cronograma de Ações.

8.1.3. O(A) candidato(a) convocado(a) pela CPV/PcD que não comparecer no prazo estabelecido será eliminado(a) do SISU e perderá o direito à vaga.

8.1.4. Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcDs:

8.1.4.1. PcD que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos n.º 3 e 4 (este último com a redação dada pelo Decreto n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004), na Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015 poderá optar por concorrer às vagas destinadas às PcDs, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição no SISU.

8.1.4.2. Em conformidade com a Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015 considera-se PcD toda pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial, e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

8.1.5. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas às PcDs que forem convocados(as) deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:

8.1.5.1. Candidatos(as) com Deficiência Física:

8.1.5.1.1. Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

8.1.5.2. Candidatos(as) Surdos(as) ou com Deficiência Auditiva:

8.1.5.2.1. Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável

causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

8.1.5.2.2. Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

8.1.5.3. Candidatos(as) Cegos(as) ou com Baixa Visão:

8.1.5.3.1. Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

8.1.5.3.2. Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) profissional que realizou o exame.

8.1.5.4. Candidatos(as) com Deficiência Mental/Intelectual:

8.1.5.4.1. Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

8.1.5.5. Candidatos(as) com Transtorno do Espectro Autista:

8.1.5.5.1. Laudo médico, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

8.1.5.6. Candidatos(as) com Deficiência Múltipla:

8.1.5.6.1. Laudos médicos, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverão ser assinados por médicos(as) especialistas, contendo na descrição clínica os tipos e graus das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como às prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE dos(as) médicos(as) que forneceram os atestados.

8.1.6. Havendo necessidade, a CPV/PcD poderá solicitar exames médicos complementares para validação das deficiências informadas.

8.1.7. A não apresentação da documentação específica pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas para PcDs acarretará a perda da vaga e a eliminação do(a) candidato(a) do SISU.

8.1.8. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise da CPV/PcD:

8.1.9. Nos termos do artigo nº. 56 do Capítulo XV - Do Recurso Administrativo e da Revisão da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto aos resultados da CPV/PcD caberá pedido de reanálise à própria CPV/PcD, que se não o reconsiderar, o encaminhará à CPV/PcD Recursal.

8.1.10. O prazo para recurso será divulgado no Cronograma de Ações.

8.1.11. O recurso submetido deverá ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <https://sistemas.ufac.br/sisu/>

8.1.12. Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do(a) candidato(a) perante a CPV/PcD ou a CPV/PcD Recursal, sendo a análise do recurso realizada com base no recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

8.1.13. Se qualquer recurso for julgado procedente, a UFAC adotará as providências necessárias para assegurar ao(à) candidato(a) a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula institucional, se os demais requisitos necessários tiverem sido comprovados.

8.1.14. Caberá à CPV-PcD Recursal emitir parecer final e da sua decisão caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e, posteriormente, ao Conselho Universitário - CONSU, conforme Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, os quais somente poderão versar sobre casos de nulidade, descumprimento de atos normativos e legais, não cabendo, análise do mérito das decisões.

8.1.15. O(A) candidato(a) que tiver a validação indeferida estará automaticamente eliminado(a) do SISU e perderá o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

8.2. Da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH:

8.2.1. A Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH atende ao disposto na Resolução CONSU nº. 51, de 21 de setembro de 2021, alterada pela Resolução CONSU nº. 92 de 26 de julho de 2022, sendo de sua competência a validação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para as vagas reservadas para PPIs.

8.2.2. O(A) candidato(a) convocado(a) pela Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH que não comparecer no prazo estabelecido será eliminado(a) do SISU e perderá o direito à vaga.

8.2.3. Em conformidade com a Resolução CONSU nº. 51, de 23 de setembro de 2021, alterada pela Resolução CONSU nº. 92 de 26 de julho de 2022, considera-se pessoa negra aquela autodeclarada preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e heteroidentificação o procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro(a), além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial.

8.2.4. Os procedimentos de heteroidentificação serão filmados, mediante a assinatura do Termo de Autorização de Filmagem, ficando a gravação arquivada para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), por no máximo 5 (cinco) anos.

8.2.5. O(A) candidato(a) que se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do SISU, perdendo o direito à vaga.

8.2.6. O(A) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena, quando convocado(a), e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH acompanhado(a) do(a) responsável.

8.2.7. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH:

8.2.7.1. Nos termos do artigo nº. 56 do Capítulo XV - Do Recurso Administrativo e da Revisão da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto aos resultados da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH caberá pedido de reanálise à própria Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH, que se não o reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH Recursal.

8.2.7.2. O prazo para recurso será divulgado no Cronograma de Ações.

8.2.7.3. O recurso submetido deverá ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <https://sistemas.ufac.br/sisu/>

8.2.7.4. Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do(a) candidato(a) perante a Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH ou a Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH Recursal, sendo a análise do recurso realizada com base na filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, no parecer emitido pela Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH e no recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

8.2.7.5. Se qualquer recurso for julgado procedente, a UFAC adotará as providências necessárias para assegurar ao(à) candidato(a) a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula, se os demais requisitos necessários tiverem sido comprovados.

8.2.7.6. Das decisões da Comissão Recursal caberá recurso ao Conselho Universitário - CONSU, conforme Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, os quais somente poderão versar sobre casos de nulidade, descumprimento de atos normativos e legais, não cabendo análise do mérito das decisões.

8.2.7.7. O(A) candidato(a) que tiver a validação indeferida estará automaticamente eliminado(a) do SISU e perderá o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

IX. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

9.1. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos, de modo que se verifique que o(a) candidato(a) atende às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.

9.2. A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o Cronograma de Ações, é obrigatória e consistirá no cadastramento das informações

exigidas, pelo(a) candidato(a) classificado(a), em sistema eletrônico da UFAC, cujo link de acesso será divulgado por ocasião do Edital de Convocação para Matrícula.

9.3. Os candidatos convocados poderão se dirigir à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - COAM, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, durante o período destinado à matrícula, exclusivamente para orientações a respeito dos procedimentos de matrícula, cabendo unicamente ao(à) candidato(a) realizar a sua matrícula no sistema eletrônico da UFAC.

9.4. O(a) candidato(a) convocado deverá submeter virtualmente, no sistema, todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário(a) de ação afirmativa.

9.5. Na matrícula institucional, todos os(as) candidatos(as) deverão preencher os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, e realizar o envio dos documentos exigidos neste Edital, sendo que a matrícula só será considerada realizada com a emissão do Comprovante de Realização da Matrícula Institucional.

9.6. O(A) candidato(a) que preencher os dados ou enviar os documentos exigidos, porém, não finalizar o procedimento de matrícula com a emissão do comprovante acima mencionado, será considerado candidato(a) “Ausente”, **perdendo assim o direito à vaga para o qual foi convocado**.

9.7. Deverá o(a) candidato(a) imprimir o comprovante de realização da matrícula institucional, para fins de comprovação, caso seja necessário posteriormente.

9.8. Os(As) candidatos(as) que concorrerem às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) pelo critério de renda, deverão também enviar os respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro(a) maior de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar declarados no formulário socioeconômico, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável, respeitando os demais critérios previstos neste Edital.

9.9. Caso o(a) candidato(a) seja acadêmico(a) de algum curso de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico(a) da UFAC, será redirecionado(a) para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.

9.10. Na matrícula institucional, os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão submeter virtualmente, de forma legível, em fundo branco, frente e verso dos seguintes documentos, a saber:

9.10.1. Para candidatos(as) da Ampla Concorrência (sem uso do Argumento de Inclusão Regional) e candidatos(as) com deficiência (Geral):

9.10.1.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar, ambos devidamente carimbados pelo Órgão de Supervisão Estadual.

9.10.1.2. Documento de identificação oficial com foto.

9.10.1.3. Título de Eleitor(a), para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos.

9.10.1.4. Certidão de Quitação Eleitoral expedida, no máximo, há 90 (noventa) dias, para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos, ressalvado o disposto no item 9.12 deste Edital.

9.10.1.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos.

9.10.1.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF.

9.10.1.7. Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias úteis).

9.10.1.8. Laudo Médico para PcDs.

9.10.2. Para candidatos(as) da Ampla Concorrência (com uso do Argumento de Inclusão Regional):

9.10.2.1. Os(As) candidatos(as) da modalidade de Ampla Concorrência, que optarem pelo uso do Argumento de Inclusão Regional, além de todos os documentos previstos no item 9.10.1, deverão submeter de forma virtual, **obrigatoriamente**, o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual.

9.10.3. Para todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas da Lei nº 12.711 (com suas posteriores modificações):

9.10.3.1. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711 (com suas posteriores modificações), além de todos os documentos previstos no item 9.10.1., deverão submeter de forma virtual, **obrigatoriamente**, o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido.

9.10.4. Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas da Lei nº 12.711 (com suas posteriores modificações) que tenham se inscrito em modalidades relacionadas ao critério de renda:

9.10.4.1. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas modalidades relacionadas ao critério de renda, além de todos os documentos previstos no item 9.10.1., deverão submeter de forma virtual, **obrigatoriamente**, o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido juntamente com os documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior

de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável.

9.10.4.2. Caso algum membro do grupo familiar não possua renda a declarar, deverá ser anexada a Declaração de Desemprego, juntamente com Cópia da Carteira de Trabalho (Folha de Identificação, Qualificação Civil e Último Contrato seguido da folha em branco seguinte), ou cópias de extratos bancários, respeitando o disposto no item 9.10.4.1..

9.10.4.3. A documentação a ser apresentada pelo(a) candidato(a) deverá contemplar todas as pessoas declaradas no formulário socioeconômico, **incluindo o(a) próprio(a) candidato(a)**, devendo ser apresentado no caso de menores de 18 (dezoito) anos, algum documento comprobatório da idade do referido membro.

9.10.4.4. A documentação comprobatória de renda a ser apresentada pelo(a) candidato(a) deverá compreender os últimos 3 (três) meses que antecedem a inscrição do candidato no SISU, a saber: dezembro/2023, novembro/2023 e outubro/2023.

9.10.4.5. As informações relacionadas aos documentos aceitos e a forma de cálculo para verificar se o(a) candidato(a) se enquadra nos critérios de renda previstos para a modalidade estão dispostos no Anexo Das Condições de Renda deste Edital (Das Condições de Renda).

9.10.4.6. Sempre que for apresentada a Carteira de Trabalho como comprovante de renda, o anexo desta deverá conter a Ficha de Identificação, Qualificação Civil e Página de Contrato de Trabalho.

9.10.4.7. Fica desobrigado de apresentar os documentos acima descritos, o(a) candidato(a) que comprovar ser Beneficiário de Programas Sociais (Bolsa Família) dentro dos últimos 3 (três) meses que antecederam a inscrição no SISU, ou que possuir inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico), desde que este último esteja atualizado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo, e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar *per capita*¹ em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal ou nos postos de atendimento.

9.11. Em todos os casos, quando o(a) candidato(a) convocado(a) ainda não possuir o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual, este deverá submeter virtualmente, a sua cópia do Histórico Escolar Completo do Ensino Médio sem o carimbo, acompanhado da cópia do Protocolo de Abertura do processo de registro no Órgão de Supervisão Estadual, e do Termo de Compromisso, anexo neste Edital, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do documento devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual.

9.12. Ficam dispensados de apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral atualizada os(as) candidatos(as) que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou privativas de liberdade, devendo no campo destinado a este documento anexar declaração do responsável pelo Instituto em que se encontra, justificando a sua situação atual.

9.13. No caso de candidato(a) de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário(a) no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor(a) juramentado(a), devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

9.14. Os(As) candidatos(as) que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

9.15. A UFAC poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos(as) candidatos(as), mediante acordos e convênios firmados pelo MEC com órgãos e entidades públicas ou com demais instituições, sem necessidade de convênio para tanto.

9.16. A não apresentação dos referidos documentos na matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na UFAC.

9.17. Caberá à COAM a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

9.18. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a COAM poderá reconhecer a inelegibilidade do(a) candidato(a) para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para PcDs (geral) e, também, para candidatos(as) que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.

9.19. O(A) candidato(a) considerado(a) inelegível será desclassificado(a) do certame.

9.20. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como da decisão que indeferir a matrícula institucional de candidatos(as) que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para PcDs (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no Cronograma de Ações.

¹ Para efeito deste Edital, *per capita* é uma expressão que vem do latim e significa “renda por cabeça”. Desse modo, a renda *per capita* soma a renda de cada indivíduo dentro do grupo familiar, calculando uma média geral desse valor.

9.21. Os recursos deverão ser interpostos pelo sistema de recursos da UFAC, cujo link de acesso será divulgado por ocasião do Resultado Preliminar das Matrículas Deferidas e Indeferidas de cada chamada deste Edital.

9.22. No recurso será admitida a juntada de documentos para regularizar a inscrição indeferida.

9.23. O(A) candidato(a) que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela UFAC perderá o direito à vaga para a qual foi classificado(a) na convocação.

9.24. Poderão ser interpostos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao NURCA, para julgamento, fundamentados no artigo n.º. 279 do Regimento Geral da UFAC, desde que comprovado caso "Fortuito" ou de "Força Maior" como justificativa por não se ter realizado a matrícula institucional no prazo especificado.

9.25. Para a comprovação prevista no item 9.24. deverá ser anexado no Processo documento(s) que comprove(m) a situação alegada na justificativa, tais como: atestados, declarações, ou qualquer outro documento em que se possa confirmar a veracidade da situação alegada pelo(a) candidato(a). Também deverão ser anexados no Processo todos os documentos exigidos na modalidade de convocação do(a) candidato(a) para a matrícula.

9.26. Compete exclusivamente aos(as) candidatas(as) se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UFAC para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei n.º. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

9.27. A UFAC poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

9.28. Nos casos de laudos médicos, a UFAC poderá consultar a veracidade do registro do(a) médico(a) junto ao seu CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao(à) médico(a) que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

9.29. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a) ou omissão de informação que importe na verificação de que o(a) candidato(a) não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFAC, a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

9.30. A UFAC se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) nesse Processo Seletivo.

X. DA MATRÍCULA CURRICULAR

10.1. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo(a) candidato(a), sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, nos termos do artigo n.º. 274 do Regimento Geral da UFAC.

10.2. A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da UFAC, na ferramenta Portal do Aluno ou em meios diversos a serem informados nos próprios Editais de cada chamada.

10.3. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por telefone, e-mail ou outros meios.

10.4. Após o processamento das matrículas curriculares, a COAM publicará a relação dos(as) candidatos(as) que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com o Cronograma de Ações.

10.5. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Os recursos serão encaminhados às coordenações dos cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

10.6. Nos termos do artigo n.º. 279 do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, além da observância dos respectivos horários de atendimento presencial na UFAC.

11.2. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo, por intermédio dos sites eletrônicos do SISU e da UFAC.

11.3. A UFAC fará a publicação de chamadas apenas até a data limite do período de ocupação da Lista de Espera, procedimento previsto no cronograma do sistema do SISU Gestão. Tal data será divulgada no Cronograma de Ações.

11.4. A inscrição do(a) candidato(a) no Processo Seletivo do SISU 2024, implica o conhecimento e concordância expressa das normas

estabelecidas neste Edital, bem como das informações constantes no Termo de Adesão da UFAC ao SISU, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONSU.

Rio Branco, AC, 10 de janeiro de 2024.

Elia Cavalcante de Almeida
Pró-Reitora de Graduação Substituta